

OFÍCIO Nº 324/2019/CC/PR/CC/PR

Brasília, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1<sup>a</sup> Secretaria, Edifício Principal, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1052/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup> SEC/RI/E/nº 724/19, de 4 de setembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 128/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, bem como a Nota Técnica nº 133/2019/AS/SASOC/SAG, de autoria da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais desta Casa Civil.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a  
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de  
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de  
14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 25/09/2019 às 16 h 21

luz

5-876

Servidor

Ponto

Entregue por: *Entregue por: Luz*

Portador

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 724 /19

Brasília, 4 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ONYX LORENZONI**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação 1052/2019	Marcelo Calero
Requerimento de Informação 1065/2019	Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,



Deputada **SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

Presidência da República  
CODOC/PROTOCOLO

04 SET 2019

Hora: 10:20

Func.: *Am. Bef*

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1052, DE 2019**  
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Exmo. Ministro-Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, sobre o Decreto que prevê a Cota de Tela para o ano de 2019.

Senhor Presidente,

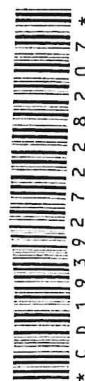
Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, sobre o Decreto de Cota de Tela para 2019, nos seguintes termos:

1. Qual a situação atual do Decreto de Cota de Tela de 2018, com efeitos para 2019? O Decreto já foi assinado? Quem assinou o Decreto?
2. Qual o conteúdo do Decreto de Cotas de Tela de 2018?
3. Considerando as determinações legais e a urgência do encaminhamento do tema, qual será a data da publicação do Decreto de Cotas de Tela de 2018?

**JUSTIFICAÇÃO**

A chamada "cota de tela" é uma importante ferramenta jurídica de proteção e promoção da diversidade cultural, textualmente prevista nos principais acordos internacionais de comércio e presente no ordenamento jurídico brasileiro desde o início da década de 1930. Adotada em vários países, essa ferramenta consiste na reserva de um percentual da programação das salas de cinema e outros veículos à exibição de obras audiovisuais nacionais.

A cota de tela está prevista nos artigos 55 a 59 da Medida Provisória 2.228-1/2001, que fixam os percentuais mínimos e as penalidades por



seu descumprimento. Por um prazo de vinte anos, contados a partir de 5 de setembro de 2001, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial devem exibir obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, por um número de dias fixado, anualmente, por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores.

Entidades representativas do setor estão manifestando preocupação com o fato de o governo ainda não ter publicado decreto renovando a cota de tela. Sem o decreto, o receio é de descumprimento do dispositivo legal e risco de que se abra um precedente para o fim da cota de tela. No fim de 2018, o decreto não foi assinado pelo então presidente Michel Temer. Ministro da Cultura na época, Sérgio Sá Leitão disse em janeiro deste ano que enviou o decreto da cota de tela para o ministério da Casa Civil no dia 24 de dezembro, após cumprir todas as etapas de análise.

Este mandado tem a cultura brasileira como uma de suas principais bandeiras. Nesse sentido, requeremos, com a urgência que se faz necessária, as informações aqui solicitadas.

16 AGO. 2019

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Deputado **MARCELO CALERO**





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 128 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR**

**Interessado:** Câmara dos Deputados  
**Ref.:** Requerimento de Informações nº 1.052, de 2019 (Sr. Marcelo Calero)  
**Assunto:** Solicita informações ao Sr. Ministro da Casa Civil sobre o decreto de "cota de tela" de 2018.  
**Processo :** 00001.005510/2019-81

Senhor Subchefe,

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.052, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 724/19, de 4 de setembro de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 04 de setembro de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a) Qual a situação atual do Decreto de Cota de Tela de 2018, com efeitos para 2019? O Decreto já foi assinado? Quem assinou o Decreto?
- b) Qual o conteúdo do Decreto de Cotas de Tela de 2018?
- c) Considerando as determinações legais e a urgência do encaminhamento do tema, qual será a data da publicação do Decreto de Cotas de Tela de 2018?

3. É o relatório.

## **II. ANÁLISE**

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. O artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, assim dispõem:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei 13.844, de 18 de junho de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, compete à *Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições*, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

d) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; e

e) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e

f) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego.

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais colacionadas.

8. Dito isto, consoante verifica-se no Requerimento de Informação em epígrafe, o Deputado Federal requerente pretende que o Ministro-Chefe da Casa Civil preste informações acerca da denominada "cota de tela", prevista nos artigos 55 a 57 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Passa-se à resposta aos questionamentos.

9. No que diz respeito à "situação atual do Decreto", **informa-se que a proposta de edição do ato normativo foi submetida, pelo Ministério da Cidadania, por intermédio da Exposição de Motivos 00035/2019, e se encontra sob análise dos órgãos técnicos e jurídicos da Presidência da República, não tendo sido, até a presente data, assinado, nem havendo data definida para publicação.**

10. Quanto à indagação sobre o conteúdo do ato, tem-se que **a minuta de decreto é considerada documento preparatório, na forma do artigo 3º, XII, c/c artigo 20 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, razão pela qual o acesso ao seu inteiro teor somente será assegurado a partir da edição do ato.**

11. Desta feita, restam, salvo melhor juízo, atendidas e esclarecidas as dúvidas que motivaram o Requerimento de Informações nº 1.052, de 2019.

### III. CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, em atenção à Lei nº 13.844/2019 e ao Decreto nº 9.678, de 2019, bem como ao conteúdo do Requerimento de Informação nº 1.052/2019, sugere-se ao Ministro-Chefe da Casa Civil a remessa de cópia da presente manifestação, em resposta à solicitação do Parlamentar.

Brasília, 05 de setembro de 2019.

**BERNARDO GALLO CASSINI CARDILLO**

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

De Acordo.

**HUMBERTO FERNANDES DE MOURA**

Assessor Especial da Subchefia para Assuntos Jurídicos

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe para Assuntos Jurídicos

06/09/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 06/09/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 10/09/2019, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1422717** e o código CRC **6A67EA2A** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.005510/2019-81

SEI nº 1422717

Criado por bernardogcc, versão 15 por bernardogcc em 06/09/2019 14:53:59.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Assessoria da Subchefia Adjunta de Políticas Sociais

Nota Técnica nº 133/2019/AS/SASOC/SAG

Assunto: Requerimento de Informações nº 1.052 de 2019.

Referência: Ofício nº 188/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR ([1419133](#)).**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Ofício nº 188/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR ([1419133](#)) da Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria Executiva da Casa Civil, datado de 04 de setembro de 2019, o qual solicita informações acerca do Requerimento de Informação do Congresso Nacional nºs 1.052 e 1065/2019.

2. O Requerimento de Informação nº 1.052 de 2019 ([1418745](#)), proveniente da Câmara dos Deputados, solicita esclarecimentos sobre o Decreto que prevê a instituição da "Cota de Tela" para o ano de 2019.

3. O Requerimento de Informação nº 1.065 de 2019 refere-se a projetos da carteira da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) no estado do Amazonas, não sendo assunto pertinente a esta Subchefia Adjunta de Políticas Sociais.

4. A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República emitiu a Nota SAJ nº 128 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR ([1422717](#)) com esclarecimentos referentes ao Requerimento de Informação nº 1.052/2019 do Deputado Marcelo Calero.

**ANÁLISE**

5. Versam os autos sobre Requerimento de Informação nº 1.052 de 2019 ([1418745](#)), de autoria do Deputado Marcelo Calero, direcionado à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Ofício nº 1ª Sec/RI/E/nº 724/2019, datado de 04 de setembro de 2019, o qual solicita esclarecimentos sobre o Decreto que institui a "Cota de Tela" para o ano de 2019.

6. As informações solicitadas pelo Parlamentar com relação ao Requerimento nº 1.052/2019 foram as seguintes:

- 1. Qual a situação atual do Decreto de Cota de Tela de 2018, com efeitos para 2019? O Decreto já foi assinado? Quem assinou o Decreto?*
- 2. Qual o conteúdo do Decreto de Cotas de Tela de 2018?*
- 3. Considerando as determinações legais e a urgência do encaminhamento do tema, qual será a data da publicação do Decreto de Cotas de Tela de 2018?"*

7. A proposição de Decreto questionada pelo requerente visa à regulamentação do art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1 de 06 de setembro de 2001, que prevê um prazo de vinte anos para que empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial apresentem obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, por um número de dias fixado, anualmente, por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores.

8. A proposta de decreto originou-se com a Exposição de Motivos nº 00041/2018 do Ministério da Cultura, datada de 24 de dezembro de 2018.

9. Considerando que houve o encerramento do mandato do Presidente Michel Temer sem a regulamentação por decreto da Medida Provisória nº 2.229-1/2001 com parâmetros para o ano de 2019, a Exposição de Motivos nº 00041/2018 - MINC foi retornada ao órgão proponente visando a manifestação no que tange à oportunidade e conveniência no prosseguimento do feito.

10. Posteriormente, o Ministério da Cidadania apresentou nova exposição de motivos nº 00035/2019 - MCID, datada de 07 de maio de 2019, acompanhada do Parecer de Mérito nº 35/2019 MCID. Os aludidos documentos estão em análise por esta Subchefia Adjunta de Políticas Sociais, sendo considerados documentos preparatórios com fulcro no artigo 3º, XII, c/c artigo 20 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

11. A Subchefia para Assuntos Jurídicos emitiu a Nota SAJ nº 128 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR (1422717) em resposta ao Requerimento nº 1.052/2019 e informou que a proposição se encontra sob análise dos órgãos técnicos e jurídicos da Presidência da República, de modo que o acesso ao teor do decreto somente será assegurado a partir da edição do ato, não havendo ainda data definida para a publicação do decreto. Eis o teor:

*"8. Dito isto, consoante verifica-se no Requerimento de Informação em epígrafe, o Deputado Federal requerente pretende que o Ministro-Chefe da Casa Civil preste informações acerca da denominada "cota de tela", prevista nos artigos 55 a 57 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Passa-se à resposta aos questionamentos.*

*9. No que diz respeito à "situação atual do Decreto", informa-se que a proposta de edição do ato normativo foi submetida, pelo Ministério da Cidadania, por intermédio da Exposição de Motivos 00035/2019, e se encontra sob análise dos órgãos técnicos e jurídicos da Presidência da República, não tendo sido, até a presente data, assinado, nem havendo data definida para publicação.*

*10. Quanto à indagação sobre o conteúdo do ato, tem-se que a minuta de decreto é considerada documento preparatório, na forma do artigo 3º, XII, c/c artigo 20 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, razão pela qual o acesso ao seu inteiro teor somente será assegurado a partir da edição do ato.*

*11. Desta feita, restam, salvo melhor juízo, atendidas e esclarecidas as dúvidas que motivaram o Requerimento de Informações nº 1.052, de 2019."*

12. Convém salientar que o Requerimento de Informação nº 1.065 de 2019, o qual solicita informações sobre projetos da carteira da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) no estado do Amazonas não é assunto afeto à Subchefia Adjunta de Políticas Sociais, não havendo até a presente data nenhum ato normativo em análise nesta unidade com relação ao referido assunto.

## CONCLUSÃO

13. Estas são as breves considerações desta Subchefia Adjunta de Políticas Sociais acerca do Requerimento de Informação nº 1.052/2019, o qual solicita esclarecimentos no que tange à edição do decreto que regulamenta o instituto "Cota de Tela" para o ano de 2019.

**KENIA DANTAS**  
Assessora

De acordo.

**DANIELLA CONCEIÇÃO MATTOS DE ARAÚJO**  
Gerente de Projetos

De acordo.

**RITA DE CÁSSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS**  
Subchefe Adjunta de Políticas Sociais

Aprovo.

**MARCELO BARROS GOMES**  
Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Kênia Dantas Evangelista Oliveira, Assessora**, em 11/09/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Conceição Mattos de Araújo, Gerente de Projeto**, em 12/09/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 12/09/2019, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 13/09/2019, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1431144** e o código CRC **60962DAF** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sci/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)